

LEI Nº 369/84

DORACY DIAS, Prefeito Municipal de Rubinéia ,  
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,etc.,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e  
ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**INSTITUI A CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIAS**

Art. 1º)- A Contribuição de Melhoria tem como fato gerador a execução de obras públicas, das quais decorram benefícios a imóveis.

Art. 2º)- O contribuinte da Contribuição de Melhoria é o proprietário, o detentor do domínio útil e o possuidor de qualquer título de bem imóvel beneficiado por obra pública.

Art. 3º)- A base de cálculo da Contribuição de Melhoria é o custo da obra.

1º)- No custo da obra serão computadas as despesas de estudos projetos, fiscalização, desapropriações, administração, execução e financiamentos, inclusiva prêmios de reembolso e outras taxas de praxe em financiamentos e empréstimos.

2º)- o custo da obra terá a sua expressão Monetária atualizada na época de lançamento, mediante aplicação de coeficientes de Correção Monetária.

3º)- O custo da Obra a ser resarcido pelos contribuintes corresponderá a 100% (cem por cento) deste.

Art. 4º)- O custo da Obra será rateado pelos contribuintes de acordo com a área do terreno do imóvel beneficiado.

Art. 5º)- o pagamento da Contribuição de Melhoria será feito em 4 (quatro) pagamentos iguais , nos vencimentos e locais indicados nos avisos de lançamentos, observando-se que entre o pagamento de uma e outra prestação, o intervalo mínimo de 30 (trinta) dias.

Único- As prestações da Contribuição de Melhoria será corrigidas monetariamente, mediante aplicações dos coeficientes da Correção Monetária.

Art. 6º)- O contribuinte que deixar de pagar a Contribuição de Melhoria nos prazos a fixados ficará sujeito:

I- à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito - corrigido Monetariamente, até 30 dias do vencimento.

II- à multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do débito corrigido Monetariamente, a partir do 31º dia do vencimento.

Douay 13 73

III- à correção Monetária do débito, calculada mediante a aplicação dos coeficientes fixados pelo Governo Federal para a atualização do valor dos créditos tributáricas.

IV- à cobrança de juros Monetários à razão de 1% (um por cento) ao mês, incidente sobre o valor originário.

Art. 7º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário e terá eficácia a partir de 1º de Janeiro de 1985.

*Douay*  
DORACY DIAS

Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Rubineia, 26 de Novembro de 1984.

*Douay*  
**Leila Fracão Dias**  
Secretária

